



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO 031/2021
ADESÃO 005/2021
CONTRATO Nº 025/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM DE UM LADO A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
LEVERGER E DE OUTRO A EMPRESA
MACHADO COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**, pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 03.507.555/0001-12, sito à Av. Santo Antônio, 245, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **FRANCIELI MAGALHAÉS DE ARRUDA** a seguir denominada **CONTRATANTE** a empresa pessoa jurídica, **MACHADO COMERCIO DEMADEIRASLTDA**, inscrita no CNPJ:15.567.062/0001-57, sediado na AV A, Nº 28, QUADRA 47, LOTE 28, Nova Esperança, Bairro: PASCOAL RAMOS, Cuiabá-MT, CEP: 78.058-000, representado este ato pelo seu sócio **EDILSON TEODORO MACHADO**, portador do RG542.009 SSP/MT e CPF384.839.801-00, Cuiabá-MT, CEP: 78035-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente de contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 – DO OBJETO

1.1- AQUISIÇÃO DE MADEIRA BRUTA SERRADA PARA MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUCIPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER-MT.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/Produto	UNID.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	MADEIRA BRUTA	M3	100	R\$ 2.407,00	R\$ 240.700,00
2	MADEIRA BRUTA SERRADA PEROBA	M3	100	R\$ 3.320,00	R\$ 332.000,00

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

3.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos itens citados na Cláusula Primeira, o valor total dos itens de **R\$ 572.700,00**(quinhentos e setenta e dois mil e setecentos reais).

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA LICITAÇÃO.

4.1 – Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 055/2020**, Correspondente ao **Pregão Presencial 022/2020**, oriunda da **Prefeitura Municipal de Jaciara-MT**, na quais as partes encontram-se vinculadas à proposta da **CONTRATADA** entre outros anexos.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

5.1 – As partes declaram-se sujeitas à *Lei nº 8.666, de 1993, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, artigo 22*, e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 - constituem motivos para rescisão sem indenização:

6.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

6.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

6.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

6.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

6.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

6.2.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

6.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.4 – No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará a **CONTRATANTE** obrigada a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que está última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 – A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Da **CONTRATANTE**:

7.1.1 - Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 3.1.

7.1.2 – Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

7.3 – Da **CONTRATADA**:

7.3.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

7.3.2 – prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro – CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

7.3.3-Realizar o objeto de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Compra.

7.3.4-Responsabilizar por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Compra.

7.3.5-Manter durante toda a execução de Ordem de Compra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3.6-Submeter-se à fiscalização da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger-MT, através do setor competente que acompanhará o fornecimento do material, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas. .

8.0 – CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 - No caso descobrimento das cláusulas contratuais será aplicada uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

8.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.4- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Conforme a **Portaria nº 098/GP/2021** para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, ficadesignadocomo fiscalo**Sr. PAULO CESAR PINTO**.

9.2- Notificar, por escrito de possíveis irregularidades observadas os produtos, fixando prazo para sua correção. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo o contratado de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas na:

Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Dotação: 15.451.0028.2059.

Natureza de despesa: 33.90.30.00

Fonte:0100;0130

Dotação: 26.782.0028.1031

Natureza de Despesa: 44.90.30.00

Fonte: 0100,0130

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO LEVERGER, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Este Contrato se sujeita ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.2 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Avenida Santo Antônio, 245, Centro - CEP 78.180-000
TEL: (065) 3341-1346

PMSAL

Fls. _____

Rub. _____

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio do Leverger – MT, 06 de Maio de 2021.

Francieli Magalhães de Arruda
Prefeita Municipal

Machado Comercio de Madeiras LTDA
CNPJ :15.567.062/0001-57

Testemunhas

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG: